



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 070/2021

Garça, 23 de fevereiro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 1399/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 013/2021, por meio do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.142, de 16 de outubro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

A alteração se dá em razão da exclusão de entidades que não existem mais e, especialmente, que o Conselho Municipal se torne mais efetivo em suas ações, ante a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Por fim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N° 013/2021

#### ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.142 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.142 de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto pelos seguintes membros:*

*I - 3 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) suplentes;*

*II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e 01 (um) suplente;*

*III - 1 (um) representante dos Bairros Rurais do Município de Garça e 01 (um) suplente;*

*VI - 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Garça e 01 (um) suplente;*

*V - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Garça e 01 (um) suplente;*

*VI - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais e 01 (um) suplente;*

*VII - 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual "Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros" e 01 (um) suplente;*

*VIII - 1 (um) representante da Faculdade de Agronomia e Engenharia Florestal de Garça e 01 (um) suplente;*

*IX - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Garça e 01 (um) suplente, preferencialmente Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou Florestal.*

*§ 1º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.*

*§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.*

*§ 3º O presidente será escolhido pelos membros do Conselho.*

*(...)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de fevereiro de 2021.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**